

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGHI Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Altera Resolução Nº 1/2019 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, que aprova normas e procedimentos para credenciamento, enquadramento, habilitação, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos definidos pela Resolução n. 002/2017, e pela Resolução 001/2018 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, que “aprova normas e procedimentos para enquadramento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 22 de fevereiro de 2011, que “estabelece normas e procedimentos para credenciamento, credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 21 de agosto de 2013, que altera a Resolução n. 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “estabelece normas e procedimentos para credenciamento, credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Portaria n.1 de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que “define, para efeitos de avaliação, realizada pela CAPES, a atuação dos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes”;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2 de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que “define, para efeitos de enquadramento, nos programas e cursos de pós-graduação as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino”;

CONSIDERANDO o que dispõem as diretrizes do documento da área de História referente à Avaliação Quadrienal realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

CONSIDERANDO a discordância verificada no Art. 9º da Resolução Nº 1/2019, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, referente à composição da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGHI, com o teor do Art.18 e 19 da Resolução Nº 8/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa COLPPGHI Nº 57/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 1/2019, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 9º- O credenciamento e credenciamento de docentes será realizado mediante edital, e julgado por uma comissão julgadora constituída pelo o Coordenador do Programa, que a presidirá; II - um docente que componha a Comissão de Autoavaliação e Planejamento; e III - um docente externo ao Programa, da área de História, a ser indicado pelo Colegiado, que poderá ser da UFU ou de outra Instituição de Ensino Superior."

Art. 2º Devido às presentes alterações, a Resolução nº 01/2019, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, deve ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 30 de março de 2021

Ana Flávia Cernic Ramos  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Cernic Ramos, Membro de Colegiado**, em 31/03/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2671557** e o código CRC **9CACB336**.